PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: **Israel Pereira Barros**

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal; *caput* e §1º, do art. 219 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei orgânica:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 102, da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

> **Art. 102**.....
>
> §1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, desde que sejam compatíveis com a legislação orçamentária municipal.
>
> §2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
>
> § 3º As programações orçamentárias incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, casos em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de agosto, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de outubro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2o deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta de emenda a Lei Orgânica visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual. Tal medida está em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015 à Constituição Federal de 1988, a chamada Emenda do Orçamento impositivo.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao município e à população carente, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

Com esta alteração na Lei Orgânica Municipal de Parauapebas, as doações orçamentárias aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam de ser executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei 201/1967.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta.

Cabe ressaltar que não se trata de desarquivamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017, na medida em que embora a atual proposição trate da mesma temática, ela não é a cópia *ipsis litteris* da Proposta do ano de 2017.

Entende-se, pois, que estas modificações são de suma importância ao município, e que por isso mesmo deve constar diretamente na nossa Lei Maior.

Forte nesses argumentos solicita-se o apoio de todos os vereadores e vereadoras para aprovar esta proposição.

Parauapebas/PA, 11 de maio de 2021.

Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da Emenda à Lei Orgânica.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

Ivanaldo Braz Silva Simplício Vereador PDT	**Elias Ferreira de A. Filho** Vereador PSB	SERPRO Assinado digitalmente por: ELIENE SOARES DE SOUSA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Eliene Soares Sousa** Vereadora MDB
SERPRO Assinado digitalmente por: FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Francisco Eloécio Silva Lima** Vereador PRB	SERPRO Assinado digitalmente por: JOEL PEDRO ALVES Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Joel Pedro Alves** Vereador PDT	SERPRO Assinado digitalmente por: JOSEMIR SANTOS SILVA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Josemir Santos Silva** Vereador PROS
SERPRO Assinado digitalmente por: JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Josivaldo Santos da Silva** Vereador PP	SERPRO Assinado digitalmente por: LEONARDO DA SILVA MENDES Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Leonardo da Silva Mendes** Vereador PROS	**Luiz Alberto Moreira Castilho** Vereador PROS
SERPRO Assinado digitalmente por: ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Eleomárcio Almeida de Lima** Vereador PROS	SERPRO Assinado digitalmente por: ISRAEL PEREIRA BARROS Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Israel Pereira Barros** Vereador PT	SERPRO Assinado digitalmente por: RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Rafael Ribeiro Oliveira** Vereador MDB
SERPRO Assinado digitalmente por: AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **Aurélio Ramos de O. Neto** Vereador PSD	**Elvis Silva Cruz** Vereador MDB	**Zacarias de A. Vieira Marques** Vereador PP